LEI Nº 2.320, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM FRANQUEADAS AO CONSUMIDOR A COZINHA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE RESTAURANTES, HOTEIS E SIMILARES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo da competência legal do órgão municipal encarregado da Vigilância Sanitária em Anápolis, os proprietários de restaurantes, hotéis e similares, estabelecidos em Anápolis, ficam obrigados, por si ou seus prepostos o acesso de seus clientes à cozinha e outras dependências do estabelecimento onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao consumo.

Art. 2º - O consumidor prejudicado no direito de acesso previsto no artigo anterior, por culpa do estabelecimento, poderá comunicar o fato ao órgão competente do Poder executivo Municipal, por representação oral ou escrita, no prazo de 03 (três) dias, podendo a comunicação ser acompanhada de Declaração de Constatação assinada por pessoas que presenciaram ou tomaram conhecimento do fato, cabendo ao órgão competente do Poder executivo colher as provas que entender necessárias.

Art. 3º - Verificada a infração a que alude o artigo segundo da presente lei, ao proprietário do restaurante, no hotel ou similar, será aplicada multa correspondente a 20 UFR (vinte unidades fiscais de referências) vigentes.

§1º - O preposto responsável pelo estabelecimento responde, solidariamente, com o proprietário, pelo pagamento da multa estipulada no "caput" deste artigo.

§**2º** - Em caso de Reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Exata lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete